



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processos TC nº 09402/08

Município de São Bento. Pregão Presencial nº 015/08. Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente. Recomendações.

Acórdão AC2 TC Nº /2010.

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do **Pregão Presencial nº 15/08** realizado pela **Prefeitura Municipal de São Bento** objetivando a **aquisição de combustíveis**, tendo celebrado o Contrato de nº 142/2008<sup>1</sup>, com a empresa Posto de Combustível Souza Ltda, no valor de R\$ 172.160,00.

A Auditoria, em seu relatório inicial, apontou falhas que no seu entendimento macularam o procedimento licitatório.

A autoridade responsável, o gestor à época, Sr. Jaci Severino de Souza, foi notificado, tendo apresentado defesa às fls. 77/143.

Ao analisar a defesa, a Auditoria concluiu pela permanência das irregularidades, acatando somente a justificativa quanto à ausência de publicação em jornal de grande circulação<sup>2</sup>;

Os autos não foram submetidos ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o Relatório, tendo sido efetuadas as notificações de praxe.

**VOTO DO RELATOR**

Em consonância com outros julgados, bem como à vista da irrelevância do valor total do excesso apontado (R\$ 1.800,00), o Relator vota no sentido de que esta Egrégia Câmara **julgue regular** o Pregão Presencial nº 15/08 e o contrato decorrente, realizado pelo Município de São Bento, com a **recomendação** de estrita observância à lei de licitação, principalmente com relação de prévia pesquisa de preço de acordo com a legislação, a fim de evitar a contratação com preços acima dos praticados pelo mercado regional.

É como o voto.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

<sup>1</sup> Consta às fls. 59/60 cópia do contrato celebrado;

<sup>2</sup> **Irregularidades constatadas:**

- a) ausência de pesquisa de preço;
- b) aposição da classificação orçamentária no termo contratual;
- c) publicação do ato convocatório em jornal de grande circulação, (**justificativa acatada**); e
- d) sobrepreço do combustível, tipo gasolina comum, considerando a pesquisa da ANP, **no total de R\$ 1.800,00** (Preço contratado: R\$ 2,64 o litro, preço pesquisado: R\$ 2,49 o litro)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processos TC nº 09402/08

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Pregão Presencial nº 15/08**, realizado pela **Prefeitura Municipal de São Bento** objetivando **aquisição de combustíveis**, tendo celebrado o Contrato de nº 142/2008, com a empresa Posto de Combustível Souza Ltda, no valor de R\$ 172.160,00.

**CONSIDERANDO** o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1 Julgar regular** o Pregão Presencial nº 15/08 e o contrato decorrente, realizado pelo Município de São Bento, com a **recomendação** de estrita observância à lei de licitação, principalmente com relação de prévia pesquisa de preço de acordo com a legislação, a fim de evitar a contratação com preços acima dos praticados pelo mercado regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial